



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 18.12.02/2023.08.**

Aos 05 de março de 2024 às 10h15min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: Presidente: Nara Lucia Silveira de Pinho e seus Membros: Maria José Magalhães e Adriana Rodrigues Ferreira e ao se iniciar os trabalhos constatou-se que cumpriram com as disposições editalícias e foram habilitadas as seguintes empresas, portanto **HABILITADAS**: 1.SÓLIDA ENGENHARIA LTDA; 2. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 3. MS CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS LTDA; 4.KRONUS SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; 5.NOVERGA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS; 6. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 7.DINARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; 8. A&V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; 9. CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA; 10.JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 11.CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP; 12 R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA; 13.AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA; 14.PIMENTA ENGENHARIA LTDA-ME; 15.ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 16.BRIMAX ENGENHARIA LTDA; 17. KLF SERVIÇOS; 18.SM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; 19.NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 20.SAVIRES ILUMINAÇÃO CONSTRUÇÕES EIRELI; 21.RSM PESSOA EIRELI; 22.CONSTRUVASP CONSTRUTORA; 23.ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; 24.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS F & A LTDA; 25.CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; 26.ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP; 27.F. AIRTON VICTOR ME; 28.ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; 29.MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 30.QUANTUM COMERCIAL E TECNICA LTDA; 31.IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-ME; 32.DINAMICA EMPREENDIMENTOS; 33.ARL CONSTRUÇÕES LTDA; 34.CONSTRUTORA AG LTDA; 35.CONSTRUTORA ASTRAL LTDA; 36.CONSTRUTORA SMART LTDA; 37.CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 38.RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 39.MEIRA ENGENHARIA EIRELI-EPP; 40.FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP; 41.CONSTRUTORA JLV LTDA. Enquanto que as empresas seguintes não cumpriram com o edital, portanto **INABILITADAS**: 1 - ML ENTRETENIMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, motivo: Declarou ser EPP, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 6.900.000,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...); 2 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, motivo: Apresentou garantia de manutenção da proposta com valor inferior a 1% (um por cento), descuprindo o exigido no item 2.2.3 do edital; 3 - IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, motivo: Não apresentou o registro do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, descuprindo o exigido no item 4.2.2.3 do edital; 4 - RM MESQUITA ME, motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital; 5 - T SOUSA DE OLIVEIRA ME, motino: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou qualificação econômica financeira, descuprindo o item 4.2.3 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.; 6 - INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, motivo: Declarou ser EPP, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2022, apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.992.004,75; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de EPP. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...); 7 - S & B ASSESSORIA E SERVIÇO, motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou qualificação econômica financeira, descuprindo o item 4.2.3 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital; 8 - LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, motivo: não apresentou quantitativo mínimo da parcela de maior relevancia, descuprindo o exigido no item 4.2.2.2 alinea "I" do edital; 9 - FRANCISCO ANDERSON LUCIO (FAL), motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital; 10 - AVANTE



EMPREENDEMENTOS, motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, descuprindo o item 4.2.3.3 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital; 11 - STAN CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, motivo: não apresentou quantitativo mínimo da parcela de maior relevância, descuprindo o exigido no item 4.2.2.2 "I" do edital; 12 - ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS ME, motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o exigido no item 4.2.3 do edital, Não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido nos itens 2.2.3 e 4.2.3.4 do edital; 13 - MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital; 14 - F & G SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME, motivo: Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital; 15 - N LANDY BOTO PORTELA ME. Não apresentou qualificação técnica, descuprindo o item 4.2.2 do edital, não apresentou qualificação econômica financeira, descuprindo o item 4.2.3 do edital, não apresentou garantia de manutenção da proposta, descuprindo o exigido do item 4.2.3.4 do edital.; 16. LEXON SERVIÇOS: tendo em vista que a empresa F. AIRTON VICTOR-ME cientificou a Comissão de Licitação sobre eventuais indícios de falsificação de documentos de habilitação relativo à qualificação técnica da empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDEMENTOS LTDA, especificamente sobre indícios de falsidade na assinatura no referido atestado de capacidade técnica de Baturité (CAT Nº 308392/2023), uma vez que o atestado foi assinado pelo Sr. Francisco Assis Germano, constando o cargo de Prefeito, quando já não era mais Prefeito Municipal, tendo assumindo o mandato de 2017/2020, bem como foi assinado pelo Engenheiro Civil do Município o Sr. Pedro Campelo Nogueira. Em sede em sede de diligência, com base no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1.993, a Comissão de Licitação consultou o Sr. Francisco Assis Germano e o Sr. Pedro Campelo Nogueira, acerca da veracidade (ou não) das assinaturas lançadas no referido atestados, tendo sido obtida por resposta dos mesmos que as assinaturas são falsas, não correspondem a assinatura dos mesmos. Assim, considerando que a apresentação de atestado falso deve culminar em inabilitação do licitante por tentativa de fraude à licitação pública, atendendo ao disposto no art. 90 da Lei 9.666/93, fica determinada a INABILITAÇÃO da licitante. Esta comissão deu prosseguimento ao certame na Concorrência Pública nº 18.12.02/2023.08, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADOS NO DISTRITO DE MOITAS, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Esta Comissão de Licitação tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope Proposta de Preços. Após abertura dos envelopes de habilitação e tendo a Comissão de Licitação rubricado toda a documentação apresentada, fica informado que o resultado do julgamento da HABILITAÇÃO será publicado nos mesmos meios de comunicação em que se deu a publicação do edital com sua respectiva data para a abertura das propostas. Assim, foi encerrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Amontada-CE, 08 de março de 2024.

Nara Lucia Silveira de Pinho
Presidente da CPL

Adriana Rodrigues Ferreira
Membro da CPL

Maria José Magalhães
Membro da CPL